Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Zn notícias
EM, 28 de dezembro de 2007

V. Lei
nº 3411/02

**LEI Nº. 3.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A REMISSÃO DO IPTU E DAS TAXAS IMOBILIÁRIAS EM BENEFÍCIO DE PESSOAS DE BAIXA RENDA".**

**Autor:** Prefeito

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam remitidos o IPTU e as taxas imobiliárias dos últimos 5 (cinco) anos relacionados aos imóveis pertencentes a pessoa de baixa renda, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Seja titular de um único imóvel e nele resida;
II – A sua renda familiar mensal não seja superior a 2 (dois) salários mínimos;
III – O seu débito perante o Município não ultrapasse R$ 5.000,00;
IV – Tenha recebido a "Visita Social" e tenha sido detectada a sua real situação econômica e social;
V – Tenha o seu imóvel regularmente cadastrado junto ao Município;
VI – A área do imóvel não seja superior a 150m².

**§1º.** Para fins de verificação do requisito previsto no inciso II, serão considerados os valores percebidos pelo cônjuge ou companheiro(a), bem como pelos parentes que residam no mesmo imóvel do titular.
**§2º.** A remissão de que trata este artigo deverá ser concedida por despacho do Prefeito, conforme o disposto no artigo 713 da Lei Complementar nº 3.411 de 2002.
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.